

Art. 24. Os procedimentos odontológicos, em atendimento externo, prestados por odontólogas ou odontólogos do TSE, não poderão ser reembolsados.

§ 1º A proibição de que trata este artigo estende-se às instituições odontológicas que tiverem qualquer participação de servidora ou de servidor do TSE.

§ 2º A vedação contida no *caput* e no §1º não se aplica às odontólogas e aos odontólogos inativas e inativos do TSE.

Art. 25. A prática de irregularidade para obtenção ou utilização da assistência odontológica sujeitará as pessoas beneficiárias às penas da lei.

Art. 26. A unidade de saúde do TSE poderá propor a ampliação ou restrição dos serviços de assistência odontológica de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 28. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Instrução Normativa TSE nº 7, de 23 de março de 2016.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2022, às 20:36, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2045017&crc=DA43C5FD,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2045017 e o código CRC DA43C5FD 2022.00.000003739-2

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 530 DE 26 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do Regulamento Interno, e de acordo com o disposto na Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria TSE nº 308, de 28 de março de 2022, que instituiu o grupo de trabalho destinado a realizar estudos e apresentar proposta de modelos de editais do TSE, em razão das recentes atualizações das normas correlatas, especialmente da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos), além de pontos de melhoria já mapeados, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI - Juliana Milagres de Loyola Fleury (TSE);

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 15:16, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2049479&crc=6DBE2781,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2049479 e o código CRC 6DBE2781.

2021.00.000007046-7

PORTARIA TSE Nº 451 DE 12 DE MAIO DE 2022.